



Jacareí, 19 de setembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao Decreto nº 665, respeitando a previsão do art. 3º, inciso VI, a utilização do CRITÉRIO de MENOR PREÇO se justifica por garantir a aplicação do princípio da economia, manutenção e revisão das motocicletas recentemente adquiridas para frota da GCM, que devem ser realizadas em concessionárias autorizadas, para assegurar a preservação da garantia de fábrica, sendo desconsiderados os valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, seguindo os parâmetros estabelecidos no inciso IV, do art. 5º do Decreto supracitado e em atendimento aos critérios previstos no § 2º do referido artigo.

Em atendimento ao Decreto nº 665, art. 3º, inciso VIII, a escolha da empresa para na manutenção e revisão das motocicletas recentemente adquiridas para frota da GCM, que devem ser realizadas em concessionárias autorizadas, para assegurar a preservação da garantia de fábrica, se justifica em razão de pesquisas realizadas através de Websites e direta com fornecedores do ramo, a fim de averiguar o valor de mercado, seguindo os parâmetros estabelecidos no inciso IV, do art. 5º do Decreto supracitado.

Atenciosamente,

EDILSON GUEDES DA SILVA

Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão